

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0307 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0307 / 2004

DE

08/06/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

ESTABELECE PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS DE
CONCURSO PÚBLICO.

1

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JE 31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

RF 190.406

AS COMISSÕES DE:
Constituições e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

08 JUN 2004

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0307/2004

"Estabelece período para a realização de provas de concurso público"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º - O processo seletivo de ingresso na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, e no Tribunal de Contas realizar-se-á no período de domingo à sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

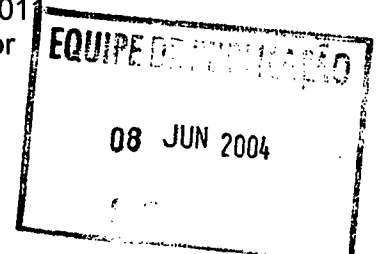
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDETE ALVES
Vereadora

C M S P - A T M

-03-Jun-2004-12:13-008283

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-900
Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.claudete.camara@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 16/06/04 al 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 02 do proc.

Nº 307 de 24

Adelina Cícero - ~~Ass.~~ Parlamentar

DE 100 106

JUSTIFICATIVA:

Trata-se a presente propositura de proibir a consecução de concurso público aos sábados, por estes serem, por algumas religiões guardados para adoração divina.

A Constituição Brasileira de 1998, incorporou dispositivos como o direito fundamental, que assegura a toda a pessoa, o princípio de inviolabilidade de liberdade de consciência, consubstanciados na Declaração Universal do Direito do Homem, no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos do Homem, na Declaração sobre eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação por causa de religião ou crença. Assim este projeto foi elaborado pelo respeito à liberdade de consciência, pelo direito de credo, de professar, de viver as convicções que todo indivíduo merece.

A guarda do sábado é uma questão de fé, de opção pessoal, de liberdade de pensamento.

Estes pensamentos são universais, não se restringindo a uma religião em particular.

O Papa João Paulo II, enalteceu e destacou a liberdade religiosa em seu discurso por ocasião do 30.º Aniversário da ONU, declarando que a liberdade e a soma delas é a dignidade que constitui a pessoa humana.

O objetivo da presente propositura transcende à tipicidade de uma religião para transformar-se em um brado de fé de quem por opção de credo, fica impossibilitado de concorrer a uma vaga no serviço público municipal.

Pelas razões ora expostas, conclamamos os nossos insígnos pares ao apoio à presente propositura, cuja aprovação acredito, venha fazer justiça aos cidadãos brasileiros, amparados pelo Artigo 5.º, incisos VI e VIII da Carta Magna.

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT
Viaduto Jacareí, 100 – Cep 01380-900
Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.claudete.camara@uol.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-307 de 2004 16.06.04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 644/03, 1316/95


Solange Rainha dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

Quorum, Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito

Audiência Pública *Não*

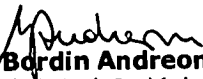
Discussão e votação *Adia: Turns, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

23/6/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.6.04 às 13 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 de agosto de 2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 11/01/2005

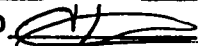
O Func.º [assinatura]

VIVIANE FERREIRA [assinatura]
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 4A6 e folha de intermediação
sob n.º 07 15.03.05

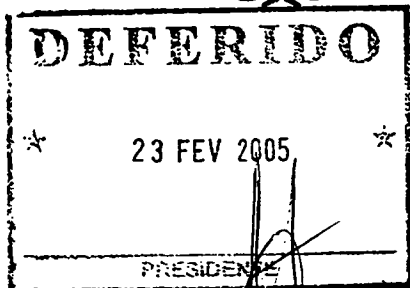
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
DE 100.702-
SGP-33



Folha No 04 do proc.
No 01-307 de 2004
O funcionário 

Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
R-10-02
SGP-33



REQUERIMENTO "D" Nº

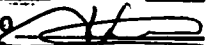
13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º 05 do proc.
N.º 01-302 de 2004
O funcionário 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-307 de 2004 15,03,2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-307 / 2004 15/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

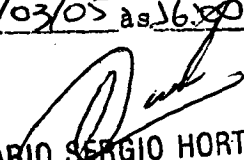
Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
2.8.1.07.1.05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/05 às 16:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 Ad	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>30/03/05</u>	ÀS <u>16:30</u> HS
POR <u>[assinatura]</u>	

5 01/04/05 às 14:40 AED

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Numeros</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	<u>1/4/05</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	<u>—</u>	juntado	<u>—</u>	nesta data
Documento	<u>—</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>—</u>	sob folha	<u>—</u>	nº <u>08</u>
<u>09</u>	Em <u>25/04/05</u>			
Washington O. Viana				
Assistente Parlamentar				
Reg. 100.612 <u>[assinatura]</u>				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0171/2005

Folha nº 08 do
Processo nº 307/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0307/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa estabelecer período para realização de provas de concurso público.

Não obstante os nobres propósitos da eminente Vereadora, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar.

Embora o Estado seja uno e indivisível, o nosso ordenamento jurídico acolheu o sistema da tripartição dos poderes, destinando a cada um deles um complexo de atribuições e funções.

Entre estas atribuições, não obstante a função precípua do Poder Legislativo seja legislar, em alguns casos a Lei Orgânica do Município estabelece algumas reservas de iniciativa no § 2º do artigo 37. Assim, nos incisos III e IV, a Carta Municipal atribui ao Prefeito a prerrogativa de iniciar projetos que versem sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Na propositura ora em análise, o projeto impõe à Administração Pública direta e indireta que os processos seletivos de ingresso sejam realizados no período de domingo à sexta-feira, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, excluindo, portanto, a possibilidade de realização de tais processos no sábado e nos horários noturnos.

No entanto, considerando que o projeto versa sobre servidores públicos e organização administrativa, na medida em que a realização do processo seletivo envolve a máquina administrativa, a prerrogativa de escolher as datas e os horários da realização das provas é do Prefeito Municipal, por força da reserva de iniciativa estabelecida pelos incisos III e IV do artigo 37

p10307-04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da Lei Orgânica do Município, exceto no caso da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas, quando a escolha cabe a seus órgãos diretivos.

Aliás, cabe salientar que os tribunais vêm considerando o vício de iniciativa como insanável mesmo com a posterior sanção do Prefeito que teria a prerrogativa de iniciar a lei, pesando, ainda, a indelegabilidade de poderes prevista no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Nunca é demais lembrar que a reserva de iniciativa tem um fundamento maior que é o de garantir e preservar o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, preconizado pelo artigo 2º da Constituição Federal, e 6º da Lei Orgânica do Município, um dos que balizam o ordenamento jurídico nacional e tem o condão de resguardar o nosso regime democrático.

Sob o aspecto jurídico, portanto, conclui-se que o projeto não pode ser aprovado por colidir com os incisos III e IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 4 / 05
páginas 68 a 69 colunas 4 a 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-2,

São Paulo, 27 / 4 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº de 10 a 15
Em 13 / 03 / 2006
Ass: *[assinatura]*
Márcia Gazoti
Auxiliar/Rec. Administrativo
RF 51.539



Folha nº <u>10</u> do proc. nº <u>207307</u> de 20 <u>04</u>
--

Márcia Gazon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de abril de 2005.

Memo SGP -2 nº 30/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

O PL nº 307/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

EMERSON 26.144
28/04/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 11 do proc.
nº 307/2004 de 2004

Auxiliar Téc. Administrativa
R. 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11- 0004/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade ao **Projeto de Lei n.º 307/2004**, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 28/04/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame, trata-se de projeto de lei, de minha autoria, que visa estabelecer período para realização de provas de concurso público respeitado o dia de guarda de algumas religiões que não realizam provas e qualquer trabalho no período compreendido entre o por do sol da sexta feira e o por do sol de sábado.

I. Da constitucionalidade material

Muitos embora a presente proposição tenha como objeto matéria relativa aos servidores, o que poderia levar a conclusão de hipótese de ingerência indevida na seara da iniciativa reservada o Prefeito, trata-se de projeto que dispõe sobre a realização de concurso público, que não implica aumento de despesa, tampouco engendra ônus à previsão orçamentária.

Tal hipótese, vale lembrar, aparece na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo como uma das exceções à regra, pelo que se afigura plenamente constitucional e legal; senão vejamos:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade – RS 516/92, do Município de Jacareí – Concessão de Refeições a servidores da Câmara Municipal. Hipótese de criação de vantagem anômala que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 12	do proc. nº 207301
de 2004	
Auxiliar Ec. Administrativo	

não implica em aumento de despesa – Lei que não depende de iniciativa do Poder Executivo. Afronta ao art. 128 CE inexistente. Ação Improcedente”(TJ-SP – ADIN n. 17.431-0 – Rel. Alves Braga – j. 16.06.93).

II. Da constitucionalidade formal

O objeto da presente propositura é de interesse local e não foge da competência do Legislador Municipal, senão vejamos:

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O Projeto em análise visa garantir no âmbito municipal, preceito Constitucional:

Dispõe o Art. 5º , inciso VI e VIII da Constituição Federal:

“ VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

“ VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos impostas e recuar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”

Debruçando-se sobre a matéria de competência não poderíamos esquecer as lições do saudoso Mestre, Hely Lopes Meireles: “Vale ressaltar que essa competência do

Município para ‘legislar sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

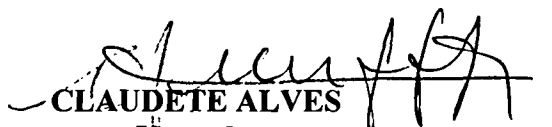
Folha nº 13	do proc. nº 20730 de 2007
Marcia Gazoli	
Assessoria Jurídica - APT/SP	
RF: 51.539	

em que predomina o interesse local, ampliam significativamente atuação legislativa da Câmara dos Vereadores”.¹

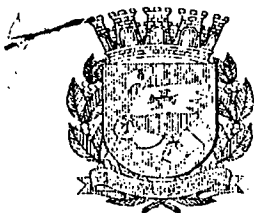
Assim, tendo em vista sua exclusão do campo de incidência da cláusula da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a matéria em exame pode e deve ser objeto de iniciativa parlamentar, não se vislumbrando qualquer tipo de embaraço constitucional ou legal para tanto.

Postas as razões nestes termos, REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

São Paulo, 29 de Abril de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora

¹ Hely Lopes MEIRELLES. Direito Municipal Brasileiro. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000. pp. 508 – 509.



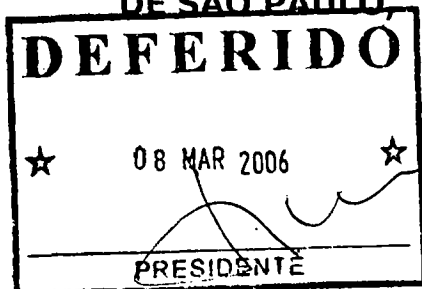
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 14 do proc.
nº 367/304 de 2004

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIPAL
DE SÃO PAULO



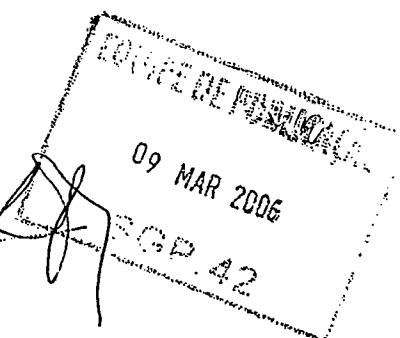
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

os PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

CLAUDETE ALVES
Vereadora





Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 307 307 de 20 04- 13/ 03, 2006 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar de Administrativo
RF 51.539

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13/03 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 15/quin

Arquivado por [illegible]

Edm. [illegible]

EM EFEITO fis.

O Func.º [illegible]

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 17-03-2005

Arquivado novamente em 15-03-2006

Com 15 (quinze) fis.

O Func.º [assinatura] **MAUSKAS-**

MAUSKAS
RI 100.527
SGP-33